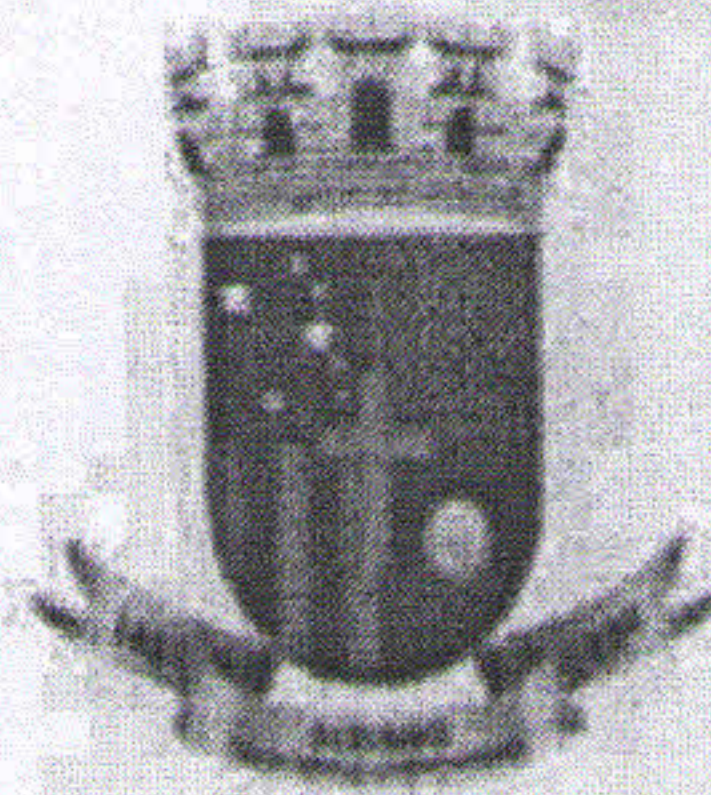




PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Decreto Nº 482/2019

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do Altinho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município do Altinho, como parte integrante da Política Agrícola do Município de Altinho, em harmonia como Plano de Desenvolvimento Rural, na promoção do desenvolvimento de projetos sustentáveis, visando a geração de mais renda e trabalho no campo, contribuindo na redução do êxodo rural; além de propiciar condições para melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

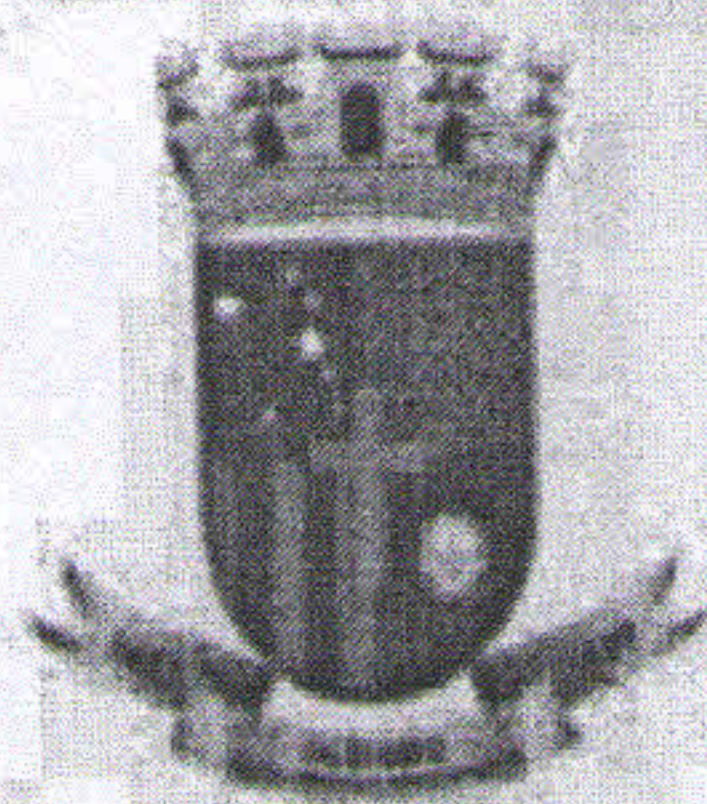
Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do Altinho, está em conformidade com a Política Econômica, Agrária e Agrícola Municipal e demais disposições aplicáveis a espécie.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável do Município do Altinho:

- I - A Organização da produção e o abastecimento alimentar;
- II - A Assistência Técnica e a Extensão Rural;
- III - A conservação dos solos, a proteção aos mananciais e ao meio ambiente;
- IV - A Geração contínua e evolutiva de tecnologia de produção;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 (CNPJ: 10.091.502/0001-29)
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

V - A geração de emprego e renda, bem como, de receitas de tributos para o município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

VI - O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado.

VII - Desenvolver a piscicultura e aquicultura com assistência técnica e apoio à comercialização com parcerias públicas e privadas;

VIII - Desenvolver projetos na área de avicultura de corte e postura com acompanhamento e apoio a produção e comercialização;

IX - Desenvolver a Apicultura e Meliponicultura no Município do Altinho otimizando o potencial de cada região.

X - Na área de recursos Hídricos, desenvolver projetos de recuperação das nascentes, matas ciliares e áreas degradadas, manutenção dos mananciais existentes e construções de pequenas barragens, poços artesianos (tratamento e dessalinização) e implementação e acompanhamento das adutoras municipais.

Art. 4º Os recursos financeiros para execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do Altinho serão custeados com:

I - Recursos financeiros anualmente previstos na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual efetivamente aplicado, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizado no decorrer do exercício;

II - Auxílios, subvenções, doações e transferências federais, estaduais ou privadas;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com outras entidades financiadas;

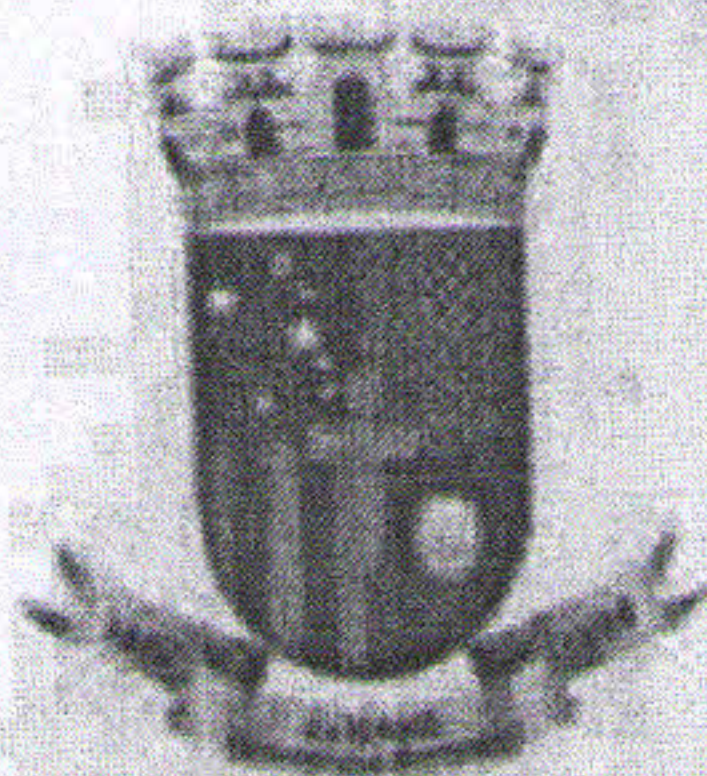
IV - Contrapartidas provenientes de projetos implementados pelo presente programa;

V - Tarifas decorrentes de prestação de serviços públicos ligados à agricultura e pecuária;

VI - Quaisquer outras receitas provenientes da aplicação dos recursos que lhe foram

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO
GOV. MUNICÍPIO DE ALTINHO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

destinados;

§ 1º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

§ 2º Os recursos para custeio dos programas poderão ser revistos periodicamente, tendo em vistas a necessidade de sua compatibilização com as receitas do Município do Altinho.

Art. 5º São Programas Municipais do Altinho voltadas para o desenvolvimento rural sustentável:

I - Do Programa Municipal de Distribuição de Adubos, Farinha de Rochas, Calcários, Sementes e Mudanças

II - Do Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município do Altinho;

III - Do Programa Municipal de Controle de Brucelose e febre aftosa de bovinos, caprinos, ovinos, suínos do Município do Altinho.

Parágrafo único. Os Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Altinho serão revistos periodicamente, podendo ser incluído novos projetos e planos, visando atender os objetivos deste plano, em parceria com os órgãos parceiros IPA e Adagro.

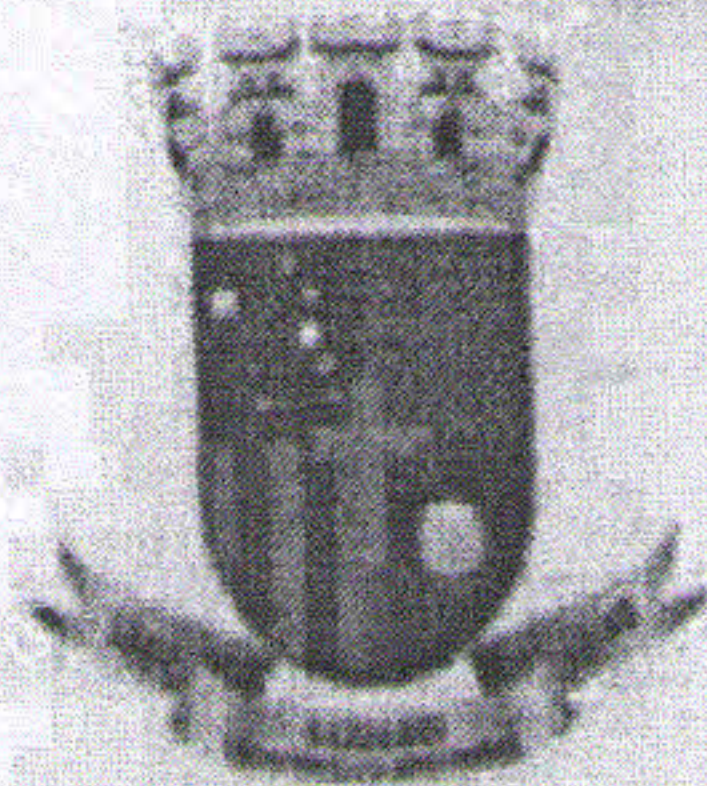
CAPÍTULO - II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBOS, FARINHA DE ROCHAS, CALCÁRIOS, MUDAS E SEMENTES

Art. 6º O objetivo do Programa Municipal de Distribuição de Adubos, Farinha de Rochas, Calcários, Mudanças e Sementes do Altinho é beneficiar os agricultores familiares, pequenos produtores rurais desta Municipalidade, para melhorar a qualidade de vida na sua subsistência no meio rural, com a distribuição de adubos, calcários, mudas e/ou sementes e demais insumos agrícolas.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTITUÍDO EM 1964

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 7º A implementação da programação pressupõe cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que procederá ao levantamento prévio das necessidades e prioridades na área rural.

Art. 8º Para efeito desse programa considerar-se-á produtor rural e ou empreendedor de turismo, o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 9º A quantidade de beneficiários será determinada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mediante as condições financeiras do Município.

Art. 10 A quantidade, o tipo de cultura, a característica da muda ou semente e a fórmula dos adubos serão determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Art. 11 A quantidade de insumos a ser entregue por beneficiário será determinada de acordo com a análise de solo e a critério elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Art. 12 Os produtos destinados ao Programa Municipal de Distribuição de Adubos, Farinha de Rochas, Calcários, Mudas e Sementes de Altinho deverão ser utilizados pelos beneficiários em área própria ou arrendada, desde que comprovada por contrato de arrendamento com reconhecimento de firma e ser utilizada dentro do Município de Altinho, sendo proibida a sua utilização em outra Municipalidade;

Art. 13 São beneficiários dos recursos deste programa os produtores que exploram a terra na condição de proprietários ou arrendatários, com as seguintes classificações e requisitos:

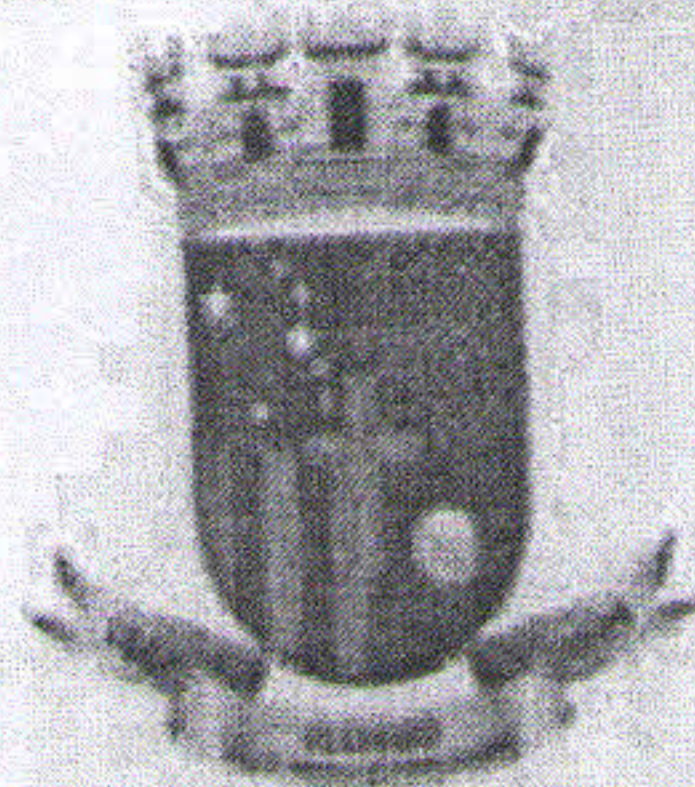
I - Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Altinho;

II - Ter mais de 18 anos completos na data do cadastramento;

III - Produzir e residir no Município do Altinho;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 (CNPJ: 10.091.502/0001-29)
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

IV - Não possuir área superior a 50 hectares no total de imóveis;

V - Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;

VI - Possuir a DAP;

VII - Máximo 01 beneficiários por núcleo familiar (Núcleo Familiar - pais, filhos dependentes e demais dependentes do beneficiário).

Art. 14 A gestão, execução do Programa Municipal de Distribuição de Adubos, Farinha de Rochas, Calcários, Mudas e Sementes do Altinho ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Art. 15 A fiscalização do Programa Municipal de Distribuição de Adubos, Calcários, Mudas e Sementes do Altinho será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente em conjunto com a Unidade do Estado de Pernambuco.

Art. 16 Se durante as vistorias ou a qualquer momento for constatada alguma irregularidade quanto à destinação ou uso dos produtos fornecidos pelo Programa Municipal de Distribuição de Adubos, Farinha de Rocha, Calcários, Mudas e Sementes de Altinho, o beneficiário sofrerá as sanções deliberadas pelo Conselho Municipal de Agricultura a ser implantado, podendo ser excluído definitivamente do Programa ou ser excluído temporariamente de acordo com a infração;

Art. 17 Qualquer alteração ou decisão referente ao Programa deverá ser consultado pelo Conselho Municipal de Agricultura;

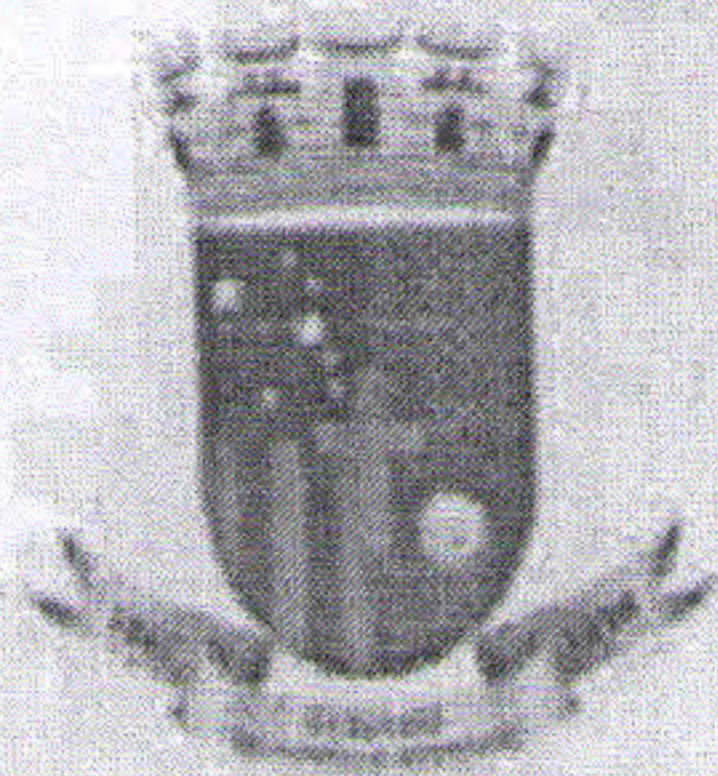
Capítulo III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DO ALTINHO

Art. 18 O Programa da Mecanização Agrícola do Município do Altinho tem como objetivo oferecer serviços de preparo do solo para plantio e trato culturais em apoio a Agricultura Familiar no âmbito desta Municipalidade, por meio da utilização de

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

máquinas e implementos agrícolas destinados ao Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município do Altinho.

Art. 19 Os serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola serão destinados exclusivamente a agricultores que se enquadrem dentro dos padrões da agricultura familiar, nos moldes da Legislação Federal nº 11.326/2006.

Art. 20 Gestão, execução e a fiscalização dos serviços do Programa da Mecanização Agrícola do Município de Altinho ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Altinho.

Art. 21 São beneficiários do Programa da Mecanização Agrícola do Município do Altinho os produtores rurais que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- II - Produzir e residir e produzir no Município do Altinho;
- III - Ter mais de 18 anos completos na data do cadastramento;
- IV - Não possuir área superior a 50 hectares no total de imóveis;
- V - Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família;
- V - Não possuir máquinas ou implementos agrícolas iguais ao solicitado;

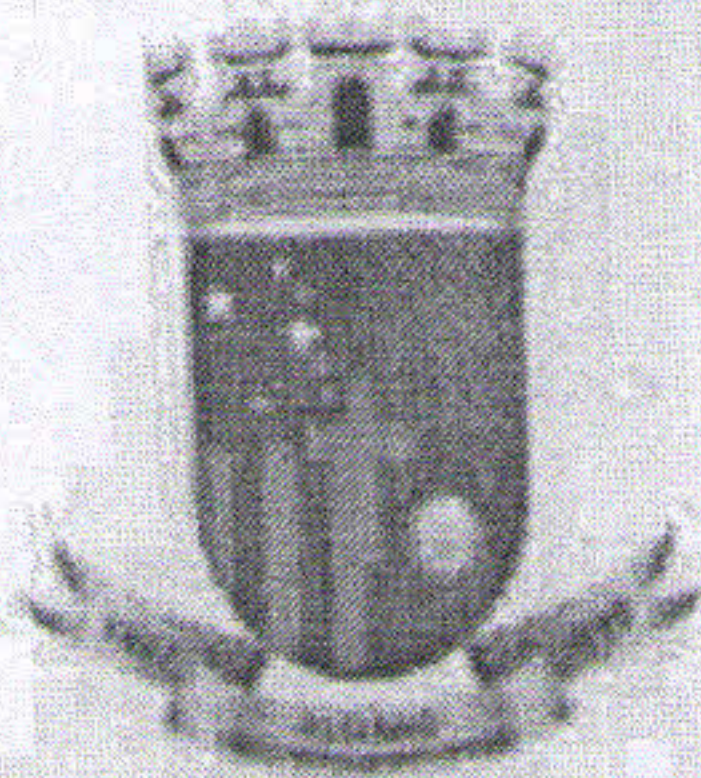
Parágrafo único. O solicitante deve apresentar documentos comprobatórios de posse da terra, ou contrato de arrendamento.

Art. 22 Cada produtor rural poderá utilizar os serviços atendidos pelo Programa da Mecanização Agrícola do Município de Altinho, em até 10 (dez) horas/máquina a cada 06 (seis) meses.

Art. 23 Com a finalidade de melhorar a estratégia de atendimento, trabalho e otimização dos serviços, os beneficiários do Programa da Mecanização Agrícola do Município do Altinho serão atendidos de acordo com o cronograma de atendimento,

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

considerando-se a disponibilidade de maquinários, operadores, condições climáticas, condições do solo, relevo, localização da propriedade e tipo de cultura;

Art. 24 Todos os serviços poderão ser inspecionados e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Altinho, para liberar a execução.

Capítulo IV

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE BRUCELOSE E AFTOSA DE BOVINOS, CAPRINOS, OVINOS E SUINOS DO MUNICÍPIO DO ALTINHO

Art. 25 O Programa Municipal de Controle de Brucelose e febre aftosa de bovinos, caprinos, ovinos, suínos do Município do Altinho tem por objetivo baixar a incidência desses vírus minimizando prejuízos econômicos em virtude do impacto que a doença causa na produtividade dos rebanhos e dos riscos que acarretam à saúde humana.

Art. 26 O Programa Municipal de Controle de Brucelose e febre aftosa de bovinos, caprinos, ovinos, suínos do Município do Altinho será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente Do Altinho (SMDRMA) através das seguintes ações:

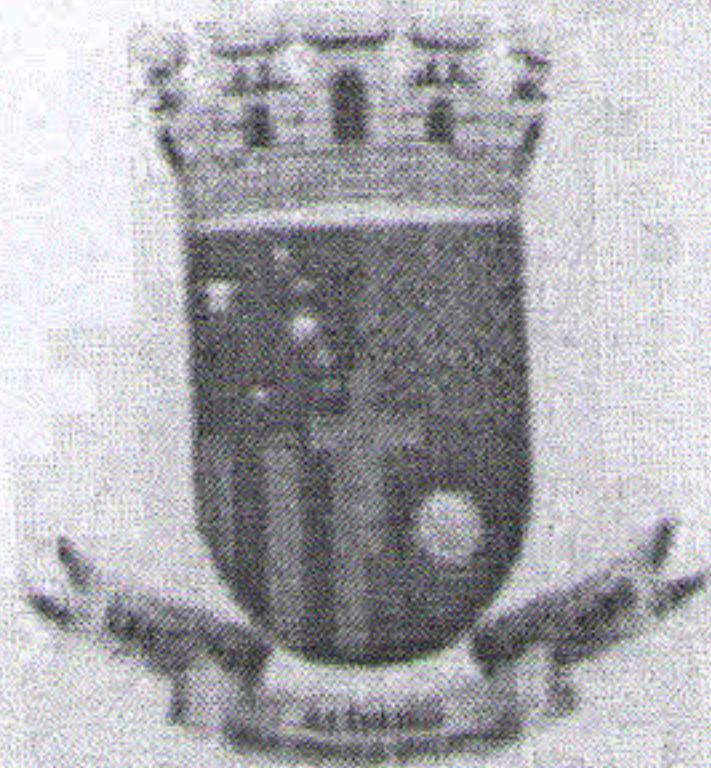
- I - orientação aos produtores rurais quanto a obrigatoriedade da vacinação de fêmeas bovinas contra brucelose em consonância com a legislação estadual e federal vigentes;
- II - vacinação gratuita, contra brucelose, das fêmeas bovinas pertencentes a pequenos produtores rurais do Município do Altinho.

Art. 27 Para fins deste Programa Municipal de Controle de Brucelose Bovina do Município de Altinho, considera-se Pequenos Produtores Rurais aqueles que atenderem a um dos seguintes critérios:

- I - possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) classe B;
- II - for residente da área rural e estiver inscrito no Cadastro Único do Governo

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO
Cidade de Altinho - Pernambuco

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Federal;

III - A vacinação gratuita contra brucelose bovina seguirá as seguintes diretrizes:

IV - o produtor beneficiado deverá ter sua exploração pecuária cadastrada em órgão do Estado De Pernambuco e estar com o comprovante de vacinação contra Febre aftosa atualizado;

V - o produtor beneficiado deverá requerer a vacinação através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Altinho com a cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e demais documentos que comprovem as situações previstas no artigo 30 desta lei.

VII - as solicitações de vacina serão atendidas mediante agendamento;

VIII - serão vacinadas as bezerras de 03 a 08 meses com a cepa B19 e estas serão marcadas com ferro cadente na face, do lado esquerdo, com o último número do ano em que for realizada a vacinação;

IX - poderão ser vacinadas fêmeas bovinas acima de 03 meses, sem limite de idade, com a cepa RB51, desde que o animal não tenha sido vacinado previamente contra brucelose. Nesses casos, serão marcadas com ferro cadente na face, do lado esquerdo, com a letra "V";

Art. 28 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Altinho poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais cabíveis, visando maior atendimento e conscientização.

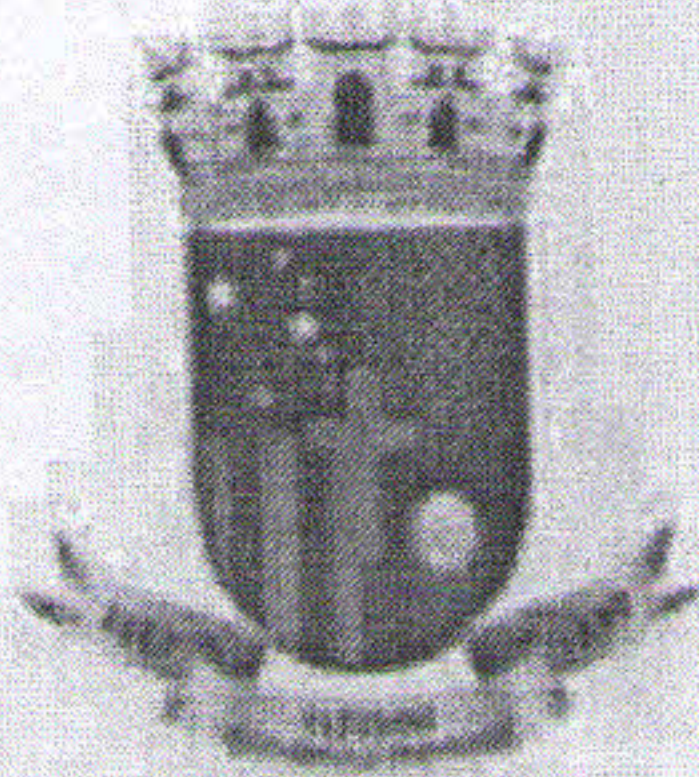
Art. 29 Não caberá, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Altinho, qualquer tipo de indenização ao produtor, quando os animais apresentarem resultado positivo, para qualquer doença, que implique no abate do animal.

Art. 30 Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Controle de Brucelose Bovina do Município de Altinho, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3732-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



PREFEITURA DO
ALTINHO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 31 O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Altinho terá sua vigência por prazo indeterminado.

Art. 32 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares visando à aplicabilidade deste Decreto.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, em 25 de Setembro de 2019.

Orlando José da Silva
Prefeito Municipal do Altinho

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br